



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROAD 2253/2023

DESPACHO DG - 23/05/2023

Ao Senhor Coordenador de Orçamento e Finanças:

1. Conduz-se propositura visando contratação de 2 (duas) inscrições, tendo por objeto capacitação de pessoal mediante participação no evento denominado "**5º Congresso Nacional Sobre Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**", instruída na forma de **inexigibilidade licitatória** sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

2. No plano da despesa pública, o Senhor Secretário da Escola Judicial apontou disponibilidade de recursos provenientes daquela origem para suportar a despesa; contudo, no impulso deste presente despacho, **SOLICITO** a essa Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF a demonstração contábil do correspondente lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim os termos do art. 16, I, II da Lei Complementar nº 101/2000; uma vez realizado tal procedimento, dê-se **AUTORIZADA** a despesa.

3. Constata-se que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante relatório produzido pelo Setor de Compras e Licitações - **SECOL** (doc. 9), sob anuência da Coordenadora Substituta de Licitações e Contratos - **CLC** (doc. 10).

4. De sua parte, conforme análise prevista no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral - **AJDG** emitiu Parecer positivo quanto ao procedimento ora em curso, (doc. 11).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

5. Com efeito, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º, § 1º, II do ATO TRT21-GP nº 96/2019, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da pessoa jurídica **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA. ME**, no valor estimado de **R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)**, devendo emitir a competente nota de empenho.

6. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à **CLC/SECOL**, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Márcio de Medeiros Dantas
Diretor-Geral
Ordenador de Despesa